



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
GABINETE DE POLÍTICA LEGISLATIVA E PLANEAMENTO  
DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO EXTRAJUDICIAL

## **ALGUMAS NOTAS SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA PERSPECTIVA COMPARADA**

### **- Introdução**

Todos os sistemas penais admitem uma área na qual a intervenção do Estado é limitada ou porque depende da vontade da vítima ou porque se permite encontrar soluções de consenso e oportunidade, evitando-se assim os casos em que a punição implica mais desvantagens do que benefícios – por exemplo quando o delinvente é muito jovem e primário.

A ideia de recorrer a outros modelos, para além do processo judicial, com o fim de resolver conflitos não é recente.

A partir da década de noventa, por toda a Europa, surgiram projectos-piloto de resolução de conflitos penais, em que vítima e agressor tentam alcançar um acordo acerca da reparação dos danos causados pelo delito, através do processo designado por mediação, visando, pela relação estabelecida entre a vítima e o seu agressor, a restauração do equilíbrio perturbado pelo delito e a pacificação das situações e ainda a reparação, de forma construtiva e no interesse da vítima, pelo delinvente, responsabilizando-o pelos danos provocados pelo seu acto.

O desenvolvimento da mediação penal está intimamente relacionada com os direitos das vítimas não sendo, pois, de estranhar a importância do papel das organizações não governamentais nesta matéria.

A justiça restaurativa, na qual a mediação penal se insere, pressupõe uma forma inovadora de responder à criminalidade e aos conflitos. É uma resposta que leva as vítimas, os delinquentes e a colectividade a reparar, colectivamente, os danos causados, através de soluções alternativas à prática jurídica tradicional.<sup>1</sup>

## **II – Experiência comparada**

### **1. França**

A mediação mais desenvolvida em França é a mediação penal. Esta está ligada, estreitamente, ao sistema penal tradicional.

A mediação constitui uma resposta judicial a infracções como injúrias, violências ligeiras, furto, contenciosos familiares menores ou mesmo contenciosos de vizinhança. A mediação penal é promovida por iniciativa do Procurador da República e decorre num tribunal, numa associação ou numa casa de justiça – a chamada “*maison de justice*”.

Em contrapartida, a prática da mediação está fortemente regulada, não se limitando apenas ao direito penal.

A mediação penal está institucionalizada no Código de Processo Penal desde 1993. A prática de mediação tem-se desenvolvido ao longo destes anos, sobretudo, como se referiu, nas “*maison de justice*” criadas junto dos Tribunais. Mas, igualmente, tem havido grande desenvolvimento da mediação realizada, directamente, por associações de apoio à vítima e de mediação, existindo, ainda, um movimento crescente das mediações de bairro para-judiciárias, um modelo conjunto de gestão de conflitos, associando Municípios e Ministério Público.

---

<sup>1</sup> O presente texto foi elaborado com base em artigos de diversos autores, designadamente, dos Professores Ivo Aertsen, Tony Peters e Katrin Lauwaert. Foi ainda referência indispensável o relatório do Observatório Permanente da Justiça “*Percursos da informalização e da desjudicialização – por caminhos da reforma da administração da justiça (análise comparada)*”.

## **2. Reino Unido**

As práticas de justiça restaurativa desenvolveram-se no Reino Unido a partir de iniciativas locais e comunitárias. Desde 1998 que essas práticas têm sido introduzidas no sistema de justiça de menores, através de sucessivas reformas.

A estratégia do Governo, actualmente, é a de desenvolver e maximizar o uso de práticas de justiça restaurativa no sistema de justiça criminal – reparação às vítimas pelos respectivos agressores, práticas reparadoras para a comunidade, mediação vítima-agressor nas prisões, durante a fase de execução de penas – e incrementar a pesquisa e o estudo nesta área.

Assim, o Governo criou três planos-piloto de justiça restaurativa, os quais serão acompanhados e avaliados de forma independente por uma Universidade, visando a recolha de informação sobre o desenvolvimento de projectos de justiça restaurativa e a identificação de áreas problemáticas – um plano destinado à pesquisa e desenvolvimento de especialização nesta área, um outro criando um serviço voluntário de mediação, para adultos ou jovens agressores e suas vítimas, condenados a penas a favor da comunidade e um terceiro, para oferecer justiça restaurativa a autores de crimes, depois da respectiva condenação.

No Reino Unido os processos restaurativos podem revestir diversas formas, incluindo a mediação vítima-agressor, as conferências restaurativas ou mesmo a mediação indirecta.

## **3. Bélgica**

O parlamento belga votou, em Fevereiro de 1994, uma lei visando a organização de um procedimento de mediação penal – lei de 10 de Fevereiro de 1994. Esta lei introduziu no Código de processo penal uma nova disposição, que permite ao Procurador do Rei cessar as investigações em certas condições. A mediação penal aplica-se a infracções cometidas por adultos, punidas com pena não superior a dois anos de prisão. A mediação penal é realizada por assistentes de justiça, que são empregados pelo Ministério da Justiça.

Existem ainda programas de mediação para menores delinquentes, em muitos Municípios.

A competência destes programas pertence às autoridades federadas e não ao Ministério da Justiça. Ao nível local, a mediação é organizada por organizações não governamentais do sector da protecção da juventude.

Em muitos Municípios é, igualmente, implementada a mediação no âmbito de serviços da polícia destinada a infracções de menor gravidade. Se a mediação for bem sucedida o procurador, posto ao corrente do acordo, arquiva o processo.

A mediação no contexto prisional tem diversos projectos-piloto. Esta prática permite assegurar, ainda, a reparação das vítimas ao nível da fase de execução da pena.

#### **4. Espanha - Catalunha**

A introdução, em Espanha, de um programa de mediação e reparação penal, data de 1990, quando o governo da Comunidade Autónoma da Catalunha iniciou a aplicação de um programa no âmbito da justiça juvenil.

Dois anos depois, em Junho de 1992, foi publicada uma lei de reforma da lei reguladora do procedimento do julgamento de menores, a qual veio dar base legal à aplicação dos programas de mediação e reparação, uma vez que atribuiu ao Ministério Público, a faculdade de decidir não levar por diante o processo, se fosse conseguida a reparação da vítima.

A lei penal de menores, aprovada em Janeiro de 2000, veio confirmar e ampliar esta faculdade.

No que se refere à justiça penal de adultos, desde Dezembro de 1998 que funciona, no âmbito do Departamento de Justiça do Governo Autónomo da Catalunha, uma experiência piloto, igualmente constituída por um programa de mediação. O normativo penal e processual impede, todavia, o crescimento da mediação na justiça penal de adultos, já que não cabe ao Ministério Público a instrução do processo mas sim ao juiz, imperando, ainda, o principio da legalidade e não da oportunidade, dificultando assim as soluções de consenso.

### III – Modelos de Justiça Restaurativa

A justiça Restaurativa é uma nova forma de abordar a justiça penal, com enfoque nos danos causados na vítima e não na punição dos transgressores. Nos últimos anos, para além da mediação vítima-agressor, foram introduzidas novas práticas de participação da comunidade e da família e amigos das vítimas e dos agressores.

A justiça Restaurativa tem como objectivo não só reduzir a criminalidade mas também o impacto dos crimes sobre os cidadãos. *“A resolução dos conflitos por esta via parece ter o potencial de fortalecer as relações ente os indivíduos e aumentar a coesão social”<sup>2</sup>.*

O modelo de mediação vítima-agressor é o modelo dominante nos países da Europa continental. A prática da mediação surgiu sob a forma de projectos-piloto em numerosos países. O número de projectos-piloto tem vindo a aumentar e o interesse, neste domínio, é crescente. Os projectos que têm sido implementados apresentam, geralmente, relação com o sistema penal tradicional. A questão do enquadramento jurídico destes projectos tornou-se urgente. Na verdade, só assim será possível oferecer a todos o mesmo serviço e garantir que todos os implicados num processo penal dispõem das mesmas possibilidades, independentemente da circunscrição judicial do país. Por outro lado, os projectos poderão passar a desenvolver-se de forma mais uniforme.

Por isso se tem verificado alguma actividade legislativa neste domínio.

Entre 1998 e 2003 várias iniciativas legislativas foram promovidas em países como a Áustria, República Checa, França, Noruega, Polónia, Eslovénia, Suécia, Suíça e ainda em Espanha, na Catalunha.

---

<sup>2</sup> cf. “Em busca de um paradigma: uma teoria de justiça restaurativa” de Paul McCold e Ted Wachtel- Agosto de 2003.

Comparando o número de habitantes com o número de processos em que foi utilizada a mediação, segundo dados de 1998, pode concluir-se que a Noruega é o país europeu no qual a prática de mediação está mais desenvolvida, seguindo-se a Áustria, a Finlândia, a França, a Bélgica a Alemanha e o Reino Unido.

A criação de um quadro legal encorajando a mediação ou impondo uma oferta de mediação ao longo do processo judicial, neste se compreendendo a fase de execução da pena, pode constituir um grande impulso para o desenvolvimento desta forma de justiça restaurativa.

No entanto, não deverá ser descurado o desenvolvimento de programas de sensibilização e de formação destinados às instâncias policiais e judiciárias.

Como se constatou, a maior parte dos programas europeus de justiça restaurativa são do tipo "desjudicializado", i.e., os casos são remetidos para procedimentos restaurativos – na maior parte dos casos, para mediação – em diferentes fases (começando na fase policial).

Situação diversa é a remessa do processo pelo juiz para procedimentos restaurativos, com vista ao acordo sobre a compensação material e não material a atribuir à vítima, o qual irá influenciar a sentença.

Os procedimentos restaurativos no contexto prisional – na fase de execução de penas – ocupam, ainda, um lugar diferente relativamente aos procedimentos anteriormente referidos. O potencial ou o resultado esperado deste tipo de procedimentos pertence à esfera relacional e emocional, mas diz igualmente respeito à segurança da vítima e à reintegração, ou reinserção social do agressor.

Colocando-se num plano completamente distinto, os procedimentos restaurativos designados por "*sentencing circles*", actualmente em desenvolvimento no Reino Unido, constituem um modo verdadeiramente alternativo ao procedimento criminal, não complementar e não se integrando neste. Estes procedimentos implicam um grande envolvimento da comunidade no sentido de desenvolver um consenso relativamente à adequada decisão-sentença final, respondendo às

preocupações e interesses de todas as partes, incluindo a vítima, o agressor, o juiz, a acusação, a defesa, a polícia e todos os membros da comunidade com interesse no caso.

A hora exige reflexão, assim o expressam os vários agentes intervenientes em processos de justiça restaurativa. Torna-se necessário saber mais sobre a eficácia da desjudicialização penal alcançada pela justiça restaurativa na criminalidade de adultos e sobre os méritos dos diversos tipos de intervenção que esta pode compreender.